



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2022.

*Resolução nº 03, de 05 de julho de 2022: Reedita a Resolução nº 05, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes **colaboradores**.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários (Pós-Lit) da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O docente interessado em se credenciar ou credenciar como docente colaborador junto ao Pós-Lit deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão solicitar credenciamento como professor colaborador:

- I - docente aposentado que tenha sido membro do Programa;
- II - professor de outra unidade pertencente a outro programa de pós-graduação da UFMG;
- III - professor de outro programa, externo à UFMG.

Art. 3º - O docente poderá solicitar credenciamento em uma só Área de Concentração.

Art. 4º - Para fins de credenciamento e credenciamento, serão consideradas publicações:

- I - tese para obtenção de título acadêmico depois do Doutorado;
- II - livro; organização de livro e número temático de periódico;
- III - capítulo de livro; artigo em periódico nacional ou estrangeiro relevantes e com arbitragem de pares;
- IV - tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas de pesquisa do Pós-Lit.

Art. 5º - Serão consideradas publicações relevantes:

- I - tese de Livre-Docência ou de Titular; publicação de livros completos;
- II - capítulos de livros e artigos em periódicos classificados como Qualis A e B;
- III - tradução integral, publicada em editora com conselho editorial e/ou arbitragem de pares, de obra estrangeira.
- IV - Caberá à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento avaliar a equivalência da atuação do docente como editor ou co-editor de periódico acadêmico, da área de concentração do docente, avaliado como Qualis A ou Qualis B ou com mérito reconhecido nacionalmente, com vistas à sua inclusão como item de publicação relevante.”



Art. 6º - A produção intelectual a ser considerada será a dos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido ou término do credenciamento, com vencimento em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 7º - O Colegiado do Pós-Lit, ao julgar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos, levará em consideração:

- I - o parecer da comissão que o assessora;
- II - o currículo Lattes do docente nos últimos quatro anos;
- III - a dimensão do corpo docente do Pós-Lit;
- IV - a relação entre o número de orientandos por orientadores;
- V - a dimensão e interesse da área de concentração;
- VI - as recomendações do Programa relativas a esses aspectos e aos critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.

Art. 8º - O docente colaborador deverá ministrar uma disciplina no Pós-Lit a cada quatro anos, na área concentração em que foi credenciado ou a critério do Colegiado.

Art. 9º - Para aprovação dos pedidos de credenciamento e de reconhecimentos será observada a participação do docente nas análises das propostas de matrícula de seus orientandos, se houver, por intermédio do Sistema online de matrícula no Portal Minha UFMG. Os docentes que não analisarem as propostas de seus alunos por esse sistema deverão encaminhar uma justificativa acadêmica para apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10 - O Professor Colaborador poderá solicitar desligamento do Programa ou ser desligado, de acordo com decisão do Colegiado.

Art. 11 - Credenciamento

- § 1º - O docente deve encaminhar seu pedido de credenciamento, em formulário específico disponível no site do Pós-Lit, acompanhado do currículo Lattes referente aos últimos quatro anos;
- § 2º - O docente deve discriminar e comprovar as publicações.
- § 3º - Não serão aceitas publicações no prelo.
- § 4º - O docente deve ter, no quadriênio anterior à solicitação, quatro publicações relevantes, no mínimo.
- § 5º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento aprovado.



Art. 12 - Recredenciamento

- § 1º - O Professor Colaborador será recredenciado, a cada quatro anos, mediante exame de sua produção, que deverá ser de, no quadriênio anterior ao recredenciamento, de quatro publicações relevantes, no mínimo, **OU** cinco publicações, sendo, no mínimo, três relevantes, de acordo com o Art. 4º.
- § 2º - Serão aceitas publicações no prelo.
- § 3º - O Professor Colaborador deverá ter ministrado uma disciplina a cada quatro anos ou a critério do Colegiado.
- § 4º - Não será necessário o encaminhamento de solicitação de recredenciamento por parte do Professor Colaborador, que será alertado do término de seu credenciamento um mês antes do seu final, pela Secretaria do Programa, para que providencie a atualização de seu Lattes, bem como a relação de publicações no prelo, se for o caso;
- § 5º - O docente que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu credenciamento renovado.

Art. 13 - O docente que não tiver seu credenciamento ou recredenciamento aprovado, poderá solicitar, se for de seu interesse, novo pedido de credenciamento, observando os pré-requisitos iniciais apresentados nesta Resolução.

Art. 14 - Cronograma

- § 1º - Credenciamento
- I) Período: Fluxo contínuo.
- § 2º - Recredenciamento
- I) Período: Fluxo contínuo.

Art. 15 - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05/07/2022.

Prof. Antonio Orlando de Oliveira Dourado Lopes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG